

DIRECTIVA 2004/78/CE DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2004

(5)



4. Com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2007, no tocante a veículos equipados com sistemas de aquecimento alimentados a GPL que não e







1.1.3 A instalação da fase gasosa do sistema de aquecimento a GPL num veículo deve

- 2.1.1. Devem ser apostos rótulos permanentes no compartimento onde estão armazenados os cilindros de GPL portáteis e na proximidade imediata do dispositivo de controlo do sistema de aquecimento indicando que o aquecedor(d)5.89767(r)-8.1847(767(e)-3.0733(c)8.03(e)-3.07(o)5.89767 que a válvula d(d)5.89767(r)-8.184 cilindro(d)5.8976e GPL portátil d(-5.89767(e)8.72205(v)-5.89767(e)8.72205( ) em movimento.
- 03(o)-5.89767(s)0.749177( )-91.1842(p)5.888n04( )-(O)8.72085((u)5.89767(e)r)-8.79(a)8.72205( )-.749177( )-79.4271(c)-4.

## ANEXO II

A Directiva 70/156/CEE é alterada do seguinte modo:

